



CONTRATO N.º 199/2020

AJUSTE DIRETO N.º 76/2020/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRAORDENAÇÕES E INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED] residente na [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

[REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] e [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] contribuinte número [REDACTED], ambas com residências profissionais na Av. D. João II, 13, 1999-001 LISBOA, na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente e procuração que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **CTT – Correios de Portugal, S.A., Sociedade Aberta**, com o capital social de €75.000.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, com sede na Avenida Dom João II, n.º 13 1999-001 LISBOA, pessoa coletiva número 500077568, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 18/09/2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 76/2020/DICP – Contratação de Serviços de Sistema de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa - CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2020/A/6, compromisso n.º 2842/2020, autorizado em 16/09/2020.

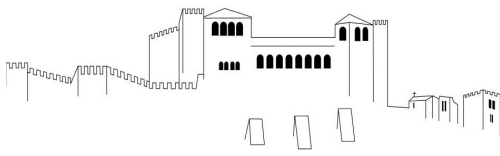
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os Serviços de Sistema de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa - CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos fornecimentos associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€19.965,00** (dezanove mil novecentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Senhora Chefe de Divisão Jurídica, [REDACTED] enquanto Gestora do Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.